

CORREIO
OFFICIAL

04 DE JUNHO
DE 1903

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

N. 440

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO, PRESIDENTE DO ESTADO.

Expediente do dia 26 de Maio de 1903.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 21 de Abril proximo findo, o Promotor effectivo da comarca de Itabayanna deixou, por motivo de molestia, o exercicio de seu cargo, sendo nesta mesma data nomeado para exercer interinamente o referido cargo, o cidadão Manoel Horacio Correia de Queiroz, conforme participou o Dr. Juiz de Direito da respectiva comarca em officio daquella data.

Ao mesmo.

Em resposta ao vosso officio de hontem sob n. 62, cobrindo outro da Recebedoria, da mesma data, contendo uma proposta para aquisição do predio n. 2 sito á rua S. Frei Pedro Gonçalves desta Capital e pertencente a D. Antonia Constantina de Figueiredo, pela quantia de 2:000\$000 afim de mediante, os devidos reparos ser adaptado a instalação d'aquella repartição declaro-vos que, approvo essa proposta para cuja execução, concedo-vos a necessaria autorização, devendo na respectiva escriptura para que será chamado o Tabellião Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, figurar como representante do governo do Estado, o Dr. Procurador fiscal dos Feitos, que para isso fica também pelo presente autorizado.

Outro sim:—Realizada a aquisição do predio á que se refere o presente officio cumpre que mandeis proceder ao orçamento das despesas exigidas pelos reparos á realizar, afim de adaptal-o ao fim á que for destinado, submettendo depois ao meu conhecimento o alludido orçamento, o qual servirá de base á concorrência pública, que para o fim indicado será

opportunamente aberto e annuciado pelos jornaes.

Ao Presidente do Concelho Municipal da Villa de Pedras de Fogo.

Respondendo a consulta feita em vosso officio datado de 21 do corrente mez sob n. 80, declaro que nas Instrucções que baixarão com o Decreto n. 227 de 16 de Março ultimo no seu art. 16 achasse especificado o tempo de duração em que deve trabalhar a comissão Municipal.

Ao Presidente do Concelho Municipal do Brejo do Cruz.

Respondendo o vosso officio datado de 20 de Abril proximo findo, declaro que já providencie sobre a remessa dos livros necessarios ao alistamento eleitoral do Estado e quanto aos de titulos serão opportunamente remettidos a esse Concelho.

Dia 28

Portaria:

O Presidente do Estado, sob proposta do Director da Instrucção Publica, resolve nomear D. Maria de Albuquerque Cavalcante, para reger interinamente a cadeira mixta da povoação de Natuba-Velha ou Trambeque, creada pelo Concelho Municipal de Natuba, com séde no Ingá, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Expediente do Secretario.

Officios:

Ao Dr. Director da Instrucção Publica.

De ordem de S. Ex.^a o Sr. Presidente do Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que por acto de hoje datado foi nomeado D. Maria de Albuquerque Cavalcante, para reger interinamente a cadeira mixta da povoação de Natuba-Velha ou Trambeque, creada pelo Concelho Municipal de Natuba, com séde no Ingá conforme propusestes.

Ao Presidente do Concelho Municipal de Natuba com séde no Ingá.

De ordem de S. Ex.^a o Sr. Presidente do Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que por acto de hoje datado foi no-

meada D. Maria de Albuquerque Cavalcante, para reger interinamente a cadeira mixta da povoação de Natuba-Velha ou Trambeque desse Municipio, creada pelo respectivo Concelho, devendo essa Presidencia dar sciencia a nomeada, afim de solicitar titulo desta Secretaria para pagar os direitos respectivos.

Dia 29

Portarias:

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve nomear o cidadão Sulpicio Moreira Pimentel para o cargo de 2º supplente do Subdelegado do districto de Jerichó, do termo de S. João do Cariry.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar o cidadão João Baptista da Silva Costa, do cargo de 2º supplente do Subdelegado da 2ª subdelegacia do districto do Livramento da 3ª Delegacia do termo da Capital.

Igual nomeando para substituil-o o cidadão Francisco da Costa Guarim.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos, para o devido pagamento, a inclusa conta na importancia de 36\$000, proveniente dos alugueis da casa que serve de quartel na povoação de Serrinha, a contar de Janeiro á Dezembro do anno passado, devendo dito pagamento ser effectuado aos Srs. Manoel Ferreira & C^o, como me solicitou o Dr. Chefe de Policia em officio n. 149 de 27 do corrente mez.

Expediente do Secretario.

Officio ao Dr. Chefe de Policia.

De ordem de S. Ex.^a o Sr. Presidente do Estado remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias desta data nomeando e exonerando autoridades policiaes dos termos desta Capital e S. João do Cariry, conforme propusestes em officio n. 151 de hontem datado.

Dia 30

Officio;

Ao Inspector do Thesouro.

Respondendo o vosso officio n. 64 de 28 deste corrente mez, declaro que fico inteirado de haver sido lavrada n'aquelle dia a escriptura da compra que fez essa repartição a D. Antonia Constantina de Figueiredo, do predio n. 2 da rua S. Frei Pedro Gonçalves desta Capital, pela quantia de 2:000\$000 e paga pelo respectivo Thesoureiro, na presença de duas testemunhas, á referida vendedora depois de sua assignatura e da do Dr. Procurador Fiscal dos Feitos, como representante deste Governo, o qual aguarda o orçamento das despesas exigidas pelo predio adquirido á instalação da Recebedoria de Rendas.

Ao Promotor Publico da comarca de Borburema.

Remettendo os inclusos officios em originaes do Inspector do Thesouro, datado de 28 deste mez, sob n. 63, o do Administrador da Recebedoria de Rendas, de 26, sob n. 28 e o do Administrador da Meza de Rendas de Picuhy de 14, bem como um conhecimento de exportação, sob n. 1029 datado de 14 de Novembro do anno passado, de cem fardos de algodão procedente do Rio Grande do Norte e vendidos nesta praça aos negociantes Paiva Valente & C^a, recomendo-vos que, em vista dos mesmos documentos, deveis promover os tranmittes legaes no sentido de serem descobertos, processados e punidos os autores da falsificação á que se refere o mesmo officio do Inspector do Thesouro e documentos a elle annexos.

Expediente do dia 1 de Junho de 1903.

Officio:

Ao Dr. Director da Instrucção Publica.

Remettendo, por copia, a informação e parecer da Secretaria de Estado, sob o vosso officio n. 15 datado de 25 de Maio proximo findo, consultando se o preposto escolar nas localidades tem competencia para passar attestado de

frequencia aos professores publicos primarios, declaro-vos que estando ella de accordo com a verdadeira interpretação dos arts. do regulamento em vigor, nelle citados, que podeis visar os ditos attestados, desde que estão legalmente passados nos termos dos mencionados arts., ficando assim resolvida a duvida que suscitou-se sobre o assumpto e respondido o referido officio.

Expediente do Secretario.

Officio:—ao Inspector do Thesouro.

De ordem de S. Ex. o Sr. Presidente do Estado remetto-vos, para vosso conhecimento e fins devidos, as inclusas copias do officio da Directoria da Instrução Publica sob n. 15 de 25 de Maio proximo findo e bem assim da informação e parecer desta Secretaria de Estado, sobre o assumpto do mencionado officio.

DESPACHOS

Dia 26

Napoleão Manoel de Souza, pres-

recollido a Cadeia.—Ao Dr. Chefe de Policia para providenciar como achar justo e conveniente.

Dia 27

Gomes da Silva & C.^a—Ao Thesouro para o devido pagamento, em termos.

José Ignacio Antunes de Lima—Ao Thesouro para informar.

Dia 28

A Companhia Ferro Carril Parahybana—Ao Thesouro para informar.

Dia 29

Bacharel João Pereira de Castro Pinto.—Concedida, com neta de do ordenado, de accordo com a informação da Secretaria de Estado e attestado medico exhibido.

Antonio Rabello & Filhos, pharmaceuticos.—Ao Thesouro para o devido pagamento, em termos.

Estatutos

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1 A Associação Commercial instituida em mil novecentos e tres por negociantes nacionaes e estrangeiros residentes na capital da Parahyba, tem por fim:
§ Unico Reunir o corpo do commercio desta praça em um centro para combinar e promover por todos os meios ao seu alcance os interesses geraes do seu commercio.

CAPITULO II

Dos socios em geral sua admissão, deveres e direitos

Art. 2 A Associação compor-se-ha de tres classes de socios effectivos, correspondentes e honorarios, sem distincção de nacionalidades.

SECÇÃO I

Dos socios effectivos

Art. 3 Para ser socio effectivo é preciso;

§ 1.º Ser negociante estabelecido nesta praça;

§ 2.º Ter boa conducta civil e moral;

§ 3.º Ser proposto e approved pela Direcção.

Art. 4 Podem tambem ser socios effectivos:

§ 1.º Os capitalistas;

§ 2.º Os banqueiros;

§ 3.º Os consules e vice-consules;

§ 4.º Os agentes de vapores;

§ 5.º Os superintendentes das gradas de ferro;

§ 6.º Os gerentes de bancos, de caixas filiaes, ou de outras quaesquer empresas de credito commercial, industrial, fabril e auxiliares do commercio, como sejam despachantes, correctores e guarda livros.

Art. 5 Seus deveres são:

§ 1.º Contribuir com a joia de trinta mil reis

§ 2.º Satisfazer a mensalidade de cinco mil reis, e

mais um mil reis pela recepção do diploma;

§ 3.º Aceitar e exercer com zelo e probidade os cargos para que fôr eleito ou nomeados;

§ 4.º Prestar seu concurso isoladamente ou combinado com outros quando se trate de proteger algum socio;

§ 5.º Respeitar e cumprir fielmente todas as di-

posições destes estatutos e regulamentos da Associação.

Art. 6 O socio effectivo tem direito:

§ 1.º A frequentar a sede social, ter os jornaes, livros e mais publicações;

§ 2.º A analysar, em assembléa geral, os actos da Direcção, apresentar propostas e moções e discutil-as, podendo uzar da palavra até tres vezes consecutivas;

§ 3.º A apresentar propostas para admissão de socios;

§ 4.º A eleger e ser eleito para os cargos sociaes;

§ 5.º A enviar a sala competente do edificio, quaesquer noticias que receber de interesse geral ao commercio;

§ 6.º A apresentar ao director de mez, os vizitantes de outras praças ou interior do Estado.

§ 7.º A requerer por meio de petição assignada por dez socios no gozo de suas regalias, a convocação de uma assembléa geral extraordinaria para tratar e resolver assumptos graves, que excedam as attribuições da Direcção.

Art. 7 Nenhum socio será obrigado a acceitar emprego da Direcção;

§ 1.º Se nos dois annos anteriores tiver exercido algum cargo;

§ 2.º Se provar impossibilidade phisica ou moral;

§ 3.º Se dentro de quinze dias tiver de viajar por espaço superior a dois mezes.

SECÇÃO II

Dos socios correspondentes

Art. 8 Precedendo a necessaria approvação da Direcção serão considerados socios correspondentes;

§ Unico. Os negociantes que residam fóra desta praça, e tenham boa conducta civil e moral.

Art. 9 Seus deveres são:

§ 1.º Entrar para os cofres da Associação com a joia de trinta mil reis, por uma só vez, e mais um mil reis pelo recebimento do diploma;

§ 2.º Prestar seu concurso em favor da Associação, ministrando-lhe informações que lhe forem solicitadas pela direcção.

Art. 10 Seus direitos são:

§ 1.º Solicitar o auxilio e protecção da Associação nos casos em que esta possa intervir;

§ 2.º Gozar de todas as prerogativas concedidas aos socios effectivos, quando se acharem periodicamente nessa praça, não podendo todavia votar ou ser votado;

§ 3.º Pertencer á classe dos socios effectivos, quando residentes nesta praça, pagando porem a mesma mensalidade, independentemente de nova joia.

SECÇÃO III

Dos socios honorarios

Art. 11 Serão considerados socios honorarios sem distincção de nacionalidades ou domicilios:

§ 1.º Os que contribuirem com donativos em dinheiro ou objectos cujo valor seja equivalente a quinhentos mil reis;

§ 2.º Os que prestarem serviços relevantes a Associação;

§ 3.º Os que, ja pela imprensa, no parlamento, como por qualquer outro meio advogarem os interesse do commercio e contribuirem para a prosperidade e beneficio desta praça.

Art. 12 Os socios honorarios serão propostos por qualquer socio, e aprovados pela maioria da Directoria.

Art. 13 Compete-lhes todos os direitos de socios effectivos, independentes de contribuição alguma

CAPITULO III

Da Administração da Associação.

Art. 14 A Associação será administrada e representada:

§ 1.º Pela Assembléa Geral de seus membros,

§ 2.º Pela Direcção.

§ 2.º Ter a seu cuidado e em boa ordem todo o archivo da Associação;

§ 3.º Tomar parte nas sessões.

DO THESOUREIRO

Art. 27 Incumbe ao Thesoureiro:

§ 1.º O recebimento das joias dos socios, mensalidades e donativos;

§ 2.º Cumprir pontualmente as ordens de pagamento emitidas pelo Presidente;

§ 3.º Impugnar os documentos de despeza que não estiverem em fórma;

§ 4.º Apresentar mensalmente, em sessão da Direcção, em balancete da receita e despeza da Associação;

§ 5.º Assignar todo e qualquer documento de receita;

§ 6.º Apresentar em occasião de eleição uma lista dos socios que não se acharem quites com a thesouraria, mencionando a importancia dos debitos;

§ 7.º Escrever o livro caixa com toda a precisão e clareza;

§ 8.º Entregar á Direcção, quando por qualquer causa tenha de deixar o cargo, todos os valores em seu poder, assignando a acta dessa entrega;

§ 9.º Assistir a todas as sessões da Directoria.

CAPITULO IV

DOS DIRECTORES DE MEZ

Art. 28 Serão directores de mez:

§ Unico.—Todos os socios effectivos no gozo de seus direitos, á excepção porem dos membros da Direcção.

Art. 29 O presidente nomeará mensalmente um socio effectivo para director de mez.

Art. 30 São suas attribuições:

§ 1.º Apresentar-se diariamente na Associação;

§ 2.º Receber os visitantes que pelos socios lhe fcrem apresentados;

§ 3.º Manter e velar pela boa ordem no recinto social;

§ 4.º Não permittir o ingresso a pessoas estranhas á Associação;

§ 5.º Receber representações, requerimentos e mais papeis destinados á Direcção;

§ 6.º Advertir os socios e visitantes de alguma falta ou indiscipção commettidas;

§ 7.º Participar á Directoria quando por qualquer motivo não possa comparecer ou funcionar, para esta nomear outro socio effectivo em substituição;

§ 8.º Levantar ao conhecimento da Direcção quaesquer occurrencias de importancia e solicitar, em caso preciso, as necessarias providencias.

CAPITULO V

DOS VISITANTES

Art. 31 Serão considerados visitantes:

§ Unico.—As pessoas qualificadas e os negociantes que residirem fóra desta praça e accidentalmente se acharem n'esta cidade.

Art. 32 A sua introdução na sede social será pela primeira vez acompanhada de qualquer socio effectivo, que o apresentará ao director de mez, inscrevendo o seu nome no livro respectivo para que, assim, lhe seja franqueado o ingresso por espaço de seis mezes:

Art. 33 É permittida a entrada livre no edificio, independente de formalidades:

§ 1.º Ao governador do Estado, senadores, deputados e chefes de Repartição;

§ 2.º Aos commandantes de vapores e capitães de navios;

§ 3.º Aos redactores principaes da imprensa, e reporteres;

§ 4.º Aos correctores, estivadores de navios, e guarda livros;

§ 5.º Aos caixeiros reconhecidamente taes, das

casas commerciaes, cujos socios fizerem parte da Associação.

CAPITULO VI

Da comissão de exame de contas.

Art. 34 Compete-lhe:

§ 1.º Examinar com toda attenção os livros de receita e despeza que lhe devem ser franqueados pela Direcção, cinco dias antes das reuniões das assembléas geraes ordinarias;

§ 2.º Exigir todos os esclarecimentos e documentos que julgar necessarios;

§ 3.º Confeccionar o parecer, bem desenvolvido e claro, podendo assignar vencido o membro da comissão que delle discordar.

CAPITULO VII

DA COMMISSÃO ARBITRAL

Art. 35 A Comissão Arbitral, composta de tres membros eleitos em assembléa geral, tem por fim especial:

§ Unico.— Aceitar e julgar questões commerciaes que occorrerem entre os associados, e lhe forem commettidas afim de evitar pleitos judiciaes.

Art. 36 Os interessados apresentarão uma exposição da causa, devidamente assignada, juntando todos os documentos instructivos, e obrigando-se a respeitar e cumprir a decisão da comissão;

§ 1.º Os documentos relativos á questões podem ser entregues na Secretaria da Associação, dirigidos á Comissão.

§ 2.º A Comissão celebrará as suas sessões reservadamente, e será presidida pelo membro mais idoso, servindo de secretario o mais novo.

§ 3.º Os pareceres da Comissão serão lavrados em um livro especial, e assignados pelos seus membros.

§ 4.º As copias que se extrahirem serão entregues ás partes, sendo tambem assignadas pela comissão.

§ 5.º As posições fornecidas que servirem de base aos pareceres, serão devidamente archivadas.

§ 6.º A Juizo da comissão se cobrará uma esportula equitativa, por cada parecer, que será recebida de cada um dos contendores, antes da entrega do laudo.

§ 7.º A importancia arrecadada será destinada: metade aos membros da comissão, metade ao cofre da Associação.

§ 8.º Dos pareceres e documentos archivados poder-se-ha fornecer copia ou certificados, quando requerido á Direcção pelos interessados ou algum dos socios, cobrando-lhe mil reis de cada laudo.

§ 9.º Quando uma das partes a que se referir a questão submettida a arbitramento não por socio da Associação, a Comissão julgará da sua admissão.

§ 10.º No impedimento, escusa ou ausencia de qualquer dos arbitros, a Direcção designará substituto idoneo, fazendo as necessarias communicações.

CAPITULO VIII

DAS PENAS

Art. 37 Os transgressores dos presentes e estatutos regulamento interno incorrerão nas penas: advertencia, suspensão e eliminação.

Art. 38 Serão advertidos ou suspensos pela Direcção ou directores de mez:

§ 1.º Os socios que durante as sessões se portarem de modo reprehensivel;

§ 2.º Os que tiverem perturbado a boa ordem que deve permanecer no recinto da Associação;

§ 3.º Os que não pagarem pontualmente a joia de entrada e as mensalidades.

Art. 39 Perderão os direitos de socios e serão eliminados do quadro social:

§ 1.º Os que não pagarem no prazo de um mez a joia de entrada.

SECÇÃO I

Da Assembléa Geral.

Art. 15 A Assembléa Geral é a reunião dos socios effectivos no gozo dos direitos, presidida pelos membros da Direcção.

§ 1.º A Assembléa Geral considerar-se-ha constituída: Em primeira convocação—Com presença de metade dos socios effectivos e quites e

Depois com o numero que comparecer.

§ 2.º É permittido o direito de discussão e apresentação de moções a todos os socios presentes.

Art. 16 A Assembléa Geral reunir-se-ha em secção ordinaria quinze dias antes do fim de cada anno social e extraordinariamente quando os interesses da Associação o exigirem, ou 10 socios o requererem.

Art. 17 Nas reuniões das Assembléas Geraes ordinarias proceder-se-ha aos seguintes trabalhos:

§ 1.º Leitura, discussão e aprovação do Relatorio da Direcção;

§ 2.º Admissão de quaesquer propostas e moções, discutindo-as e deliberando-as;

§ 3.º Prehencher quaesquer lacunas que houver nos presentes estatutos e bem assim intepretar algumas disposições obscuras;

§ 4.º Tomar conhecimento de quaesquer infracções commettidas pela Direcção ou por algum socio em detrimento da Associação e julgal-as deliberativamente;

§ 5.º Proceder ás eleições pela seguinte ordem:

(a) A nova direcção composta de oito membros, com designação dos cargos de cada um.

(b) A comissão Arbitral composta de tres membros.

Art. 18 Nas assembléas geraes extraordinarias observar-se-ha o disposto no art. 15, e só serão tratados os assumptos de sua convocação especial.

SECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

Art. 19 A Directoria assume perante as assembléas geraes inteira responsabilidade dos actos que praticar, e é a representante immediata da Associação, competindo-lhe gerir-a e administrá-la por espaço de um anno.

§ 1.º Compôr-se-ha de oito membros effectivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretario, um 2.º dito, um thesoureiro e a comissão arbitral;

§ 2.º A Directoria reunir-se-ha em secção ordinaria uma vez por mez, e todas as mais vezes que assim o exija o serviço da Associação, podendo deliberar com a maioria dos seus membros;

§ 3.º As suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 20 Não sendo possível constituir-se a nova Directoria em virtude de recusa dos eleitos, funcionará a anterior até completa organização de sua sucessora.

Art. 21 Se o Presidente eleito renunciar o cargo antes de tomar posse, proceder-se-ha a nova eleição, omente para presidente, se porem a recusa si der depois da posse, será substituído pelo vice-presidente.

§ Unico Em caso de recusa de algum dos outros membros da Directoria, ou em seus impedimentos por molestias ou viagem serão seus substitutos nomeados pela Directoria.

Art. 22 São attribuições da Direcção:

§ 1.º Approvar ou reprová as pessôas que forem propostas para socios effectivos ou correspondentes;

§ 2.º Confeccionar o Relatorio annual do estado da Associação e o reglamento interno, submettendo-os a aprovação da assembléa geral.

§ 3.º Deferir e indeferir todas as petições que lhe rem dirigidas pelos socios;

§ 4.º Entregar a cada socio um exemplar destes estatutos, e bem assim o respectivo diploma devidamente por todos os membros da Direcção;

§ 5.º Submitter á apreciação da assembléa geral

as petições cujas materias excedam a esphera de sua jurisdicção;

§ 6.º Assignar jornaes, contractar serviços telegraphicos, mandar imprimir diplomas e os relatorios annues, e finalmente determinar todas as despesas sociaes e authorisar o seu pagamento legal.

§ 7.º Abrir correspondencia com as praças commerciaes que julgar a bem da Associação;

§ 8.º Deliberar sobre tudo que entenda na execução destes estatutos e importe interesses para a Associação;

§ 9.º Nomear, suspender ou demettir os empregados estipendiados da Associação e marcar-lhes ordenados;

§ 10.º Presidir as sessões das assembléas geraes;

§ 11.º Empossar a sua sucessora dentro dos primeiros oito dias de cada anno social;

§ 12.º Convocar pelos jornaes de maior circulação, e successivamente durante tres dias de antecedencia, as reuniões das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, com designação de dia e hora;

§ 13.º Representar aos poderes competentes:

(a) Sobre a má ou erronea execução de leis fiscaes;

(b) Sobre a illegalidade e admissão de impostos onerosos e coercivos ao commercio deste Estado;

(c) Sobre oppressão dos funcionarios de fazenda que pozerem tropeços á bôa marcha dos negocios;

(d) Sobre a vantagem da criação de emprezas financeiras, industriaes e fabris auxiliadas pelo Estado;

(e) Sobre o modo irregular e prejudicial porque esteja sendo feito o serviço de qualquer empreza estipendiada pelo Estado, e cujo expediente entenda com os interesses commerciaes;

§ 14.º Representar a Associação onde fôr mister e promover, finalmente, por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento social.

DO PRESIDENTE

Art. 23 Compete ao presidente:

§ 1.º Presidir e ordenar os trabalhos das sessões;

§ 2.º Nomear comissões que representem a Associação em solemnidades publicas para que fôr convidada e os directores de mez;

§ 3.º Prover a quaesquer necessidades urgentes, exigidas pelo serviço social;

§ 4.º Envidar todos os esforços para que a Associação prehencha os fins para que foi instituída;

§ 5.º Rubricar todos os documentos de despaza e bem assim todos os livros da Associação;

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24 São attribuições do Vice-Presidente:

§ 1.º Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

§ 2.º Assistir a todas as sessões da Direcção.

DO 1.º SECRETARIO

Art. 25 Compete ao 1.º Secretario:

§ 1.º Lavrar as actas circunstanciadas das sessões, redigir e assignar toda a correspondencia expadida, receber a que fôr dirigida á Direcção, da qual dará sciencia á mesma, na secção immediata á recepção;

§ 2.º Fazer a leitura das propostas, moções ou outros documentos submettidos á apreciação da Direcção;

§ 3.º Expedir os diplomas de socios devidamente assignados;

§ 4.º Organisar o melhor methodo de escripturação interna;

§ 5.º Expedir e assignar os annuncios e communicações dimanadas da Direcção.

DO 2.º SECRETARIO

Art. 26 Cumpre ao 2.º Secretario:

§ 1.º Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;

§ 2.º Os que por qualquer meio tentar contra a estabilidade da Associação;

§ 3.º Os que por máo comportamento ou pratica de actos reprovaveis se tornarem indignos de pertencer á Associação;

§ 4.º Os que commeterem crimes graves, e por elles forem condemnados.

§ 5.º Os fallidos, cuja quebra tenha sido julgada fraudulenta;

§ Os que se atrazarem em seis mensalidades.

Art. 40 A suspensão será imposta por um até tres mezes e communicada officialmente pela Direcção.

Art. 41 Todos os socios tem direito de recurso para Assembléa Geral, quando não se conformarem com as penas que lhes forem impostas.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 42 A Associação constituir-se-ha definitivamente na data da aprovação dos presentes estatutos.

Art. 43 Na sessão a que se refere o artigo precedente, se procederá á eleição da Direcção e mais poderes estatuidos no § 6.º do art. 17, seguindo-se a posse immediata para todos os effectos sociaes.

Art. 44 Os associados da mesma firma collectiva, podem comparecer em todos os trabalhos da Associação, mas só um poderá votar e ser votado.

Art. 45 Não poderá votar nem ser votado o socio que estiver suspenso e o que dever mais de tres mensalidades.

Art. 46 O anno social será contado de 1.º de Maio a 1.º de Maio do arno seguinte.

Art. 47 A Associação poderá, quando as suas finanças o permittam crear um curso nocturno, de direito mercantil para instrução dos seus associados.

Art. 48 A dissolução desta Associação só poderá ter logar quando fôr requerida e acceita em sessão por tres quartas partes dos socios effectivos, no gozo de seus direitos.

Art. 49 Os presentes estatutos só poderão ser reformados quando dois terços dos socios effectivos exigirem a reforma.

Art. 50 São considerados socios effectivos os que subscreverem estes estatutos no acto da sua aprovação em Assembléa Geral.

Discutidos e approvados em sessão de Assembléa Geral do dia 12 de Maio de 1903.

EDITAES

O Dr. Candido Scaros de Pinho, Juiz de Direito da 1.ª vara e de orfãos da Comarca da Capital do Estado da Parahyba do Norte.

Faço saber a os que o presente edital virem, que findos os oito dias da lei, no dia 8 de Junho vindouro, as 11 horas da manhã, na sala das audiencias, irá á praça por venda uma parte de cinco contos, oito centos noventa e nove mil, e oito centos reis, na propriedade e Engenho Tibiry, com terras, obras e bemfeitorias, sito na Freguezia de S. Rita deste Termo, separada para os pagamentos das custas, sellos dos autos, da vintura e credito do Coronel Amaro Gomes Ferraz no inventario de D. Julia Roza Carneiro da Cunha Rangel, sem base, visto não haver apparecido licitante

na terceira praça sob a base de quatro contos, sete centos setenta e oito mil, oito centos trinta e oito reis. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, Dado e passado nesta Cidade da Parahyba do Norte, aos 30 de Maio de 1903. Eu Maximiano Aureliano Monteiro da Franca escrivão d' orfãos escrevi.

CANDIDO S. DE PINHO

De ordem do Cidadão Dr. Lindolpho Correia, Presidente da comissão da 4.ª Secção do alistamento eleitoral Federal, faço publico para conhecimento dos interessados, que foram alistados, por haverem requerido sua inclusão, Antonio Bandeira de Mello, Antonio Augusto Pinto de Carvalho, Francisco Angelo de Souza, Herculano Gomes Pessoa de Albuquerque, João Baptista de Oliveira, Miguel Sabella, Paulino Ruben de Lemos, assim como, que foram excluidos, por ter mudado de residencia, Nelson Venancio da Costa Bahia, e haver fallecido João Figueredo Martins. Salla da Comissão da 4.ª Secção do Alistamento Eleitoral Federal, da Capital da Parahyba, em 30 de Maio de 1903.

O Secretario

ANTONIO AUGUSTO DE FIGUEREDO CARVALHO.

D'ordem do Cidadão Inspector desta Repartição e em cumprimento a ordem do Exm. Sr. Desembargador Presidente do Estado, contida em officio n.º 96 de hontem datado, faço publico para conhecimento de quem interessar possa que fica adiado para o dia 20 de Junho vindouro a arrematação do dizimo do gado vaccum, cavallar e muar, da producção de 1901 á 1902, a qual havia sido annunciada para o dia 20 de Maio corrente.

Thesouro do Estado da Parahyba, em 14 de Maio de 1903.

O Secretario da Junta

ARTHUR ALTINO D'ANDRADE ESPINOLA

Recebedoria de Rendas

De ordem do Cidadão Administrador desta Repartição, faço publico para que chegue ao conhecimento de quem interessar, que até o dia 30 do corrente mez, se fará nesta Repartição, a bocca do cofre o pagamento sem multa da 1.ª prestação do imposto de industria e profissão.

Recebedoria de Rendas da Parahyba, 2 de Junho de 1903.

S. de 1.º Escripturnaria.

NEOPHITO BONAVIDES

Relação dos privilegios de que trata o art. 85 do regulamento n. 8.820 de 30 de dezembro de 1882 concedidos por 15 annos durante o anno de 1902.

NUMERO DAS PATENTES	DATA DA EXPEDIÇÃO	CONCESSIONARIOS	RESIDENCIA	OBJECTO
3.545	4 > Abril de 1902	Adrien Delpech	Capital Federal	Processo de tratamento do sangue dos animaes para obter os productos industriaes applicaveis á fixação das cores nos tecidos, fabricação de papel e engemmagão de tecidos.
3.546	4 > > > > > >	Charles Berel	França	Novos cabos para transmissão, a grandes distancias, das correntes alternativas de alta frequencia.
3.547	4 > > > > > >	Jonh Klein	Estados Unidos da America do Norte	Classificador de minerio aprefeçoado.
3.548	4 > > > > > >	Joseph Ethan Forsyth	Idem	Juntas automaticas para carros de estradas de ferro.
3.549	4 > > > > > >	Menéres & C. ^a	Portugal	Invenção de botija de grez.
3.550	4 > > > > > >	D. Georgina de Figueirêdo Reid Fairbairn.	Capital Federal	Preparado pharmaceutico denominado «Peitoral Londrino».
3.551	10 > > > > > >	João de Figueiredo Rocha	Idem	Mappa explicativo cujo fim é tornar conhecidas em todos os seus detalhes as cidades, villas, etc. em que for applicado.
3.552	12 > > > > > >	Gustavo Kindleim	Estado Rio Grande do Sul	Machina de aparelhar couro para curtir, denominada «Machina G. Kindleim».
3.553	12 > > > > > >	Julio Augusto da Silva Gouvêa	Capital Federal	Ferro de engommar destinado a alfaiates e custureiras denominado «ferro economico Confiança».
3.554	14 > > > > > >	Bernardo Caymari	Idem	Invenção denominada «pedra electrica Caymari».
3.555	17 > > > > > >	Antonio José da Costa Sampaio e Antonio Gonçalves Barreiros.	Idem	Lubrificador brazileira destinado a evitar a formação de ferragem em todas as peças e especialmente para as armas de fogo.
3.556	22 > > > > > >	Leovegildo do Leão	Idem	Invenção que denominou «Carteira Leão» para o acondicionamento de véos incandescentes gelatinados.
3.557	22 > > > > > >	Nicoláu Ferraro	Idem	Lampada aperfeçoada para acetyleno, denominada «Lampada Ferraro».
3.558	22 > > > > > >	Idem	Idem	Apparelho para gaz acetyleno. denominado «Gazometro Ferraro».
3.559	22 > > > > > >	Barão Pierre de Caters	Belgica	Protector para aros pneumaticos.
3.560	22 > > > > > >	Carlos Antonio da Silva	Estado de S. Paulo	Fogão aperfeçoado denominado «Fogão Carlos Silva».
3.561	22 > > > > > >	Francis Edward Elmore	Inglaterra	Methodo aperfeçoado para a separação da parte metallica dos minerios da parte petrea dos mesmos e aparelhos para esse fim.
3.562	22 > > > > > >	Clans August Spreckele e Charles Albert Kern.	Estados Unidos da America do Norte	Aperfeçoamentos no tratamento de asucar.
3.563	1 > Maio de 1902.	Guilherme Massoni	Capital Federal	Aperfeçoamentos de caixinhas de papelão para conduzir véos incandescentes.
3.564	5 > > > > > >	Joseph Lybrand Ferrell	Estados Unidos da America do Norte	Processo para preservação da madeira e aparelhos para esse fim.
3.565	5 > > > > > >	Eduardo Hamer e Isidoro José Machado Lapa	Estado do Rio de Janeiro	Apparelho para gaz acetyleno, denominado «Brilhante», destinado a pharões de qualquer especie.
3.566	5 > > > > > >	Gustav Amberg	Alemanha	Telephone fallando alto.
3.567	15 > > > > > >	Antonio Ferreira de Carvalho	Capital Federal	Apparelho desinfectador de objectos de barbearia, donominado «Carvalho».